



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE MONTE ALEGRE/SE**

Processo: 202086100182

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SAMUEL QUEIROZ SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

No entanto, o perito consignou que a vítima ainda se encontra em tratamento:

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:  
 a)  disfunções apenas temporárias  
 b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)  
*Com pressuposto  
ESTÁ EM TRATAMENTO*  
 Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas imparáveis e definitivas....

E informou que a vítima ainda será submetida a nova cirurgia:

*Fratura da fibula avulsa - rima + rima -*  
 III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?  
 Sim  Não  
 Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s): *DVEI ser reoperado p/  
 colocação de placa no tornozelo  
 (ainda a usar o tratamento)*

Dessa forma, considerando a impossibilidade de se afirmar a existência de sequelas permanentes e seu grau, requer a improcedência dos pedidos.

Nestes Termos,  
 Pede Deferimento,

MONTE ALEGRE, 29 de abril de 2022.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
 2592 - OAB/SE**